



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 20 de novembro de 2020, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte dias do mês de
 10 novembro de dois mil e vinte, às nove horas.//
 11 2 – Presidência: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de
 12 Justiça, em exercício.//
 13 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 14 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco das Chagas Barros de
 15 Sousa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva
 16 e Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
 17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 06/11/2020. Aprovada, por
 18 unanimidade.//
 19 5 – Ordem administrativa: a) Leitura de expediente: não houve; b) Comunicações
 20 da Presidência: A Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Subprocuradora
 21 Geral para Assuntos Jurídicos comunicou que nesta sessão está substituindo o
 22 Procurador-Geral de Justiça; c) Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-
 23 Geral, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, comunicou que nessa semana
 24 deu continuidade às atividades de correição presencial em alguns gabinetes de
 25 Procuradores de Justiça, enquanto nos gabinetes dos Promotores de Justiça as
 26 correições continuam acontecendo de forma virtual, seguindo todos os
 27 protocolos de segurança contra a Covid-19; Questionada pelo Dr Carlos Jorge
 28 Avelar Silva sobre o calendário de correições nas Procuradorias de Justiça, a
 29 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho respondeu que a Corregedoria está
 30 seguindo o calendário publicado pela gestão anterior e que no próximo ano será
 31 publicado o calendário das novas correições de acordo com as prioridades
 32 encontradas; d) Comunicações da Secretaria: O Dr. Francisco das Chagas
 33 Barros de Sousa, Secretário do Conselho Superior, informou a ausência
 34 justificada da Conselheira Regina Maria Costa Leite que está representando o
 35 Procurador-Geral de Justiça em evento oficial, da Conselheira Domingas de
 36 Jesus Fróz Gomes que encontra-se em sessão no Tribunal de Justiça e da
 37 Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa que encontra-se no gozo de
 38 folga compensatória. O Secretário informou ainda que não foram processadas
 39 inscrições para o Edital de seleção de membros do Ministério Público do Estado
 40 do Maranhão para integrarem a composição do Conselho Nacional de Justiça
 41 (Resolução nº 12/2020-CSMP). Por fim, comunicou o recebimento do Ofício nº
 42 1185 – DMF (0972705) - CNMP informando a designação do Promotor de
 43 Justiça Márcio Thadeu Silva Marques para compor grupo de trabalho destinado
 44 a elaborar plano nacional de fomento à leitura nos ambientes de privação de
 45 liberdade, por meio da portaria CNJ 204, de 7 de outubro de 2020.//
 46 6 – Pauta Digidoc: **a) Comunicações de Arquivamento:** 1. 1ª PJ Vitorino Freire.
 47 Proc. 13908/2020. (SIMP 1027-277/2018) 2. 1ª PJ Santa Luzia. Proc.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 13909/2020 (SIMP 205-256/2018) e Proc. 13910/2020 (SIMP 1689-256/2017); 3.
2 PJ Cedral. Proc. 13913/2020 (SIMP 14-025/2020); 4. 5ª PJ Santa Inês. Proc.
3 13914/2020 (SIMP 2106-267/2019, 3363-267/2019); 5. 2ª PJ Codó. Proc.
4 13915/2020 (SIMP 149-259/2020); 6. PJ Buriti Bravo. Proc. 13010/2020 (SIMP
5 364-017/2019); 7. PJ Senador La Roque. Proc. 14100/2020 (SIMP 125-
6 002/2020, 334-002/2020, 335-002/2020, 337-022/2020, 338-002/2020, 339-
7 002/2020, 340-002/2020); 8. 2ª PJ Rosário. Proc. 14101/2020. (SIMP 461-
8 509/2018); 9. 2ª PJ Estreito. Proc. 14103/2020 (SIMP 399-268/2020); 10. 1ª PJ
9 Buriticupu. Proc. 14109/2020 (SIMP 1212-283/2020); 11. PJ Mirador. Proc.
10 14139/2020 (SIMP 185-063/2019; 12. 37ª PJ São Luís. Proc. 14140/2020 (SIMP
11 7159-500/2017); 13. DT Açailândia. Proc. 14146/2020 SIMP 2772-255/2018); 14.
12 DT Açailândia. Proc. 14148/2020 (SIMP 617-255/2019); 15. 1ª PJ Santa Luzia.
13 Proc. 14151/2020 (SIMP 1627-256/2017); 16. 1º PJE Imperatriz. Proc.
14 14153/2020 (SIMP 4309-253/2017); 17. DT Presidente Dutra. Proc. 14281/2020
15 (PA 926-280/2018); 18. PJ Urbano Santos. Proc. 14283/2020 (SIMP 383-
16 052/2019); 19. 2ª PJ Barra do Corda. Proc. 14301/2020 (SIMP 669-281/2018);
17 20. DT Buriticupu. Proc. 14315/2020 (SIMP 1029-283/2018); 21. 1ª PJ
18 Buriticupu. Proc. 14316/2020 (SIMP 2528-283/2019); 22. PJ Matinha. Proc.
19 14320/2020 (SIMP 120-010/2019); 23. 3ª PJ Pedreiras (SIMP 966-278/2018); 24.
20 PJ Loreto. Proc. 14467/2020 (SIMP 391-065/2018); 25. 2ª PJ Açailândia. Proc.
21 14470/2020 (SIMP 3428-255/2019, 606-509/2019, 966-255/2019); 26. 37ª PJE
22 São Luis. Proc. 14475/2020 (SIMP 35513-500/2017) e Proc. 14478/2020 (SIMP
23 1326-503/2016); 27. PJ Amarante. Proc. 980-029/2018 (SIMP 429-029/2019);
24 28. 6ª PJE Timon. Proc. 14484/2020 (SIMP 443-252/2018, 3240-252/2017); 29.
25 37ª PJE Capital. Proc. 14485/2020 (SIMP 16209-500/2017); 30. PJ São Mateus
26 do MA. Proc. 14487/2020 (SIMP 1878-068/2019 e 283-068/2019). Decisão do
27 Conselho Superior: Todos Conhecidos. **b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:**
28 31. 5ª PJE Imperatriz. Proc. 13897/2020 (SIMP 11286-253/2019, SIMP 2898-
29 253/2014, 4830-253/2017) e Proc. 13902/2020 (SIMP 3553-253/2018, 4254-
30 253/2018, 5114-253/2018, 7684-253/2018, 7714-253/2018); 32. 5ª PJE.
31 Imperatriz. Proc. 13904/2020 (SIMP 191-253/2018, 174-253/2018, 2257-
32 253/2019, 11265-253/2017, 1202-253/2017, 5190-509/2019, 6494-509/2019,
33 245-509/2019, 10654-253/2018); 33. 5ª PJE Imperatriz. Proc. 13905/2020 (PAs
34 18 ao 36/2019); 34. PJ Buriti. Proc. 13906/2020 (SIMP 808-002/2018); 35. 30ª
35 PJE Capital. Proc. 13907/2020 (SIMP 452-500/2016); 36. 7ª PJE Capital. Proc.
36 13961/2020 (PA 312/2018); 37. 7ª PJE Capital. Proc. 13965/2020 (PA 311/2018);
37 38. 2ª Rosário. Proc. 14104/2020 (SIMP 005-260/2015); 39. 1ª Grajaú. Proc.
38 14105/2020 (SIMP 800-282/2018); 40. 7ª PJE Capital. Proc. 14106/2020 (IC
39 206/2014); 41. 8ª PJE Capital. Proc. 14107/2020 (SIMP 016456-500/2019); 42.
40 1ª PJE Açailândia. Proc. 14108/2020 (SIMP 000734-255/2016); 43. 5ª Santa
41 Inês. Proc. 14154/2020. (SIMP 000442-509/2019); 44. 1ª Santa Luzia. Proc.
42 14155/2020 (SIMP 504-256/2016 e 354-256/2016); 45. PJ São Luís Gonzaga.
43 Proc. 14280/2020. (SIMP 157-067/2018); 46. 1ª PJ Santa Luzia. Proc.
44 14290/2020. (SIMP 294-256/2018); 47. 2ª PJ Codó. Proc. 14295/2020. (SIMP
45 1772-259/2019); 48. 2ª PJ Codó. Proc. 14306/2020 (SIMP 1587-259/2019); 49.
46 1ª PJ Grajaú. Proc. 14314/2020 (SIMP 1584-282/2018); 50. 7ª PJE Meio
47 Ambiente. Proc. 14319/2020 (SIMP 36627-500/2019); 51. 3ª PJ Codó. Proc.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 14325/2020. (SIMP 2077-259/2018); 52. 3ª PJ Codó. Proc. 14466/2020. (SIMP
2 2078-259/2018); 53. 1ª PJ Grajaú. Proc. 14489/2020 (SIMP 004-282/2018; 493-
3 282/2018; 612-282/2020); 54. 1ª Santa Luzia. Proc. 14490/2020 (SIMP 1783-
4 256/2016). **Decisão do Conselho Superior: Todos Conhecidos. c) Conversão**
5 **de Processo em Inquérito Civil:** 55. 7ª PJE Meio Ambiente. Proc. 14318/2020
6 (SIMP 155-500/2020); 56. 7ª Caxias. Proc. 14322/2020 (SIMP 240-254/2020);
7 57. 7ª Caxias. Proc. 14493/2020 (SIMP 1845-254/2020). d) Relatórios
8 Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): 58. 7ª PJE Timon. Proc.
9 13911/2020 (3º Trimestre) 59. 3ª PJE São Luís. Proc. 13912/2020 (3º Trimestre)
10 60. PJ Mirinzal. Proc. 14491/2020 (3º Trimestre) 61. PJ Bacuri. Proc. 14492/2020
11 (3º Trimestre). **Decisão do Conselho Superior: Todos Conhecidos. e)**
12 **Autorização para Afastamento.** 62. Proc. 13625/2020 (ad referendum)
13 Interessado: Dr. Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. Afastamento para participar
14 de reuniões de trabalho para tratativas a respeito de operação no âmbito da 04ª
15 Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica,
16 que serão realizadas no período de 03 a 06 de novembro de 2020, nesta Capital.
17 Decisão do Conselho Superior: Autorização de afastamento conhecida e
18 homologada pelo Conselho Superior. **f) Pedido de Registro de louvor em**
19 **Assentamento Funcional** 63. MEMO-CGMP – 2772020. Interessada:
20 Corregedoria Geral do MPMA. Assunto: Solicita registro em assento funcional do
21 Promotor de Justiça Igor Adriano Trinta Marques, titular da Promotoria de Justiça
22 da Comarca de Mirinzal, por sua participação na Sessão do Tribunal do Júri.
23 Ref.: Portaria-GAB/PGJ-71452020. Com a palavra, a Corregedora-Geral do
24 Ministério Público justificou o pedido de registro em assento do Promotor de
25 Justiça Igor Adriano Trinta Marques pela sua disponibilidade em substituir os
26 Promotores de Justiça que se encontram afastados em virtude de comorbidades.
27 Explicou, ainda, que foi verificada uma má distribuição de atribuições dos
28 Promotores de Júri na Capital, razão pela qual foi encaminhada ao Colégio de
29 Procuradores proposta de alteração das atribuições, sendo muito mais produtivo
30 como eram definidas as atribuições antes da Resolução nº 19/2013. Citou o caso
31 de Timon, situação do Dr. André que sendo titular de uma Promotoria de Timon,
32 ainda atua realizando os júris das quatro varas em Timon com atuação criminal.
33 Com esse levantamento, a Dra. Themis afirmou que gradativamente serão feitas
34 propostas de alteração dessas atribuições. Em discussão, o Dr. Carlos Jorge
35 Avelar Silva apontou a gravidade dessa situação relacionada à distribuição das
36 atribuições, especialmente na Capital. Em votação, o Dr. Carlos Jorge Avelar
37 Silva votou favorável ao registro do elogio no assentamento do referido Promotor
38 de Justiça. Em seguida, o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou
39 favorável ao registro do elogio no assentamento do referido Promotor de Justiça.
40 A Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou favorável ao
41 registro do elogio no assentamento do referido Promotor de Justiça. O Dr.
42 Francisco das Chagas Barros de Sousa votou favorável ao registro à proposta
43 da Corregedora-Geral propondo alteração para que seja feito registro de louvor
44 no prontuário do referido Promotor de Justiça. Proposta do Dr. Francisco das
45 Chagas Barros de Sousa acatada pela maioria do Colegiado, à exceção da Dra.
46 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro que manteve o voto pelo elogio.
47 Por último, a Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa votou favorável ao registro

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 de louvor no assentamento do referido Promotor de Justiça. Decisão do
2 Conselho Superior: Aprovada a proposição de registro de louvor ao Promotor de
3 Justiça Igor Adriano Trinta Marques. **g) Remoção – Entrância Intermediária.**
4 **64. Processo nº 13285/2020** – 3ª Promotoria de Justiça Especializada da
5 Comarca de Açailândia (2ª Remoção). Promotora de Justiça Inscrita: Dra.
6 Sandra Fagundes Garcia, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de
7 Açailândia/MA. Parecer favorável da Corregedoria Geral. Decisão do Conselho
8 Superior: Aprovado o pedido de remoção da promotora de Justiça Sandra
9 Fagundes Garcia, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia para
10 a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia. **h) Assuntos Diversos.**
11 **65. Processo Administrativo nº 13802/2020.** Objeto: Designar comissão para
12 fins de cumprimento de decisão judicial – correção da prova oral de candidato
13 do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado
14 Maranhão regido pelo Edital nº 01/2013. Após anunciado o processo, a
15 Procuradora-Geral de Justiça em exercício propôs o adiamento do feito. Em
16 discussão a proposta da Procuradora-Geral, os Conselheiros decidiram pelo
17 adiamento desde que sejam trazidos a sugestão dos nomes para compor a
18 comissão encarregada da correção da prova do candidato requerente, uma vez
19 que a decisão judicial precisa ser cumprida. Decisão do Conselho Superior: Após
20 discussão, foi decidido, por unanimidade, pelo encaminhamento dos autos ao
21 Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para relacionar os nomes dos
22 membros a serem indicados pelo Conselho Superior para escolha da formação
23 da comissão encarregada da correção da prova do candidato requerente, para
24 fins de cumprimento da decisão judicial. **i) PROCESSOS PARA JULGAMENTO.**
25 **CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 1. Processo nº**
26 **027352-500/2019 (eletrônico).** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada
27 de São Luís. Interessado: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto:
28 Arquivamento do Inquérito Civil nº 03/2020 – Apurar não pagamento de valor
29 devido em decorrência de fornecimento de material pelo contrato nº 10/2017.
30 Inquérito Civil nº 03/2020 – 35ª PJE – Simp nº 027352-500/2019, com o fito de
31 apurar suposto não pagamento de valor supostamente devido em decorrência de
32 fornecimento de material em razão de contrato nº 10/2017, celebrado entre a
33 empresa noticiante e a secretaria de trânsito e transporte de São Luís/MA. Ofício
34 encaminhado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT).
35 Resposta ao ofício. Pagamentos comprovados. Irregularidades não constatadas.
36 Improbidade administrativa não configurada. Inexistência de razões jurídicas
37 para a continuidade do presente inquérito civil. Promoção de arquivamento.
38 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. Decisão do
39 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
40 voto do Relator. **2. Processo nº 000021-285/2019 (eletrônico).** Origem: 2ª
41 Promotoria de Justiça de Coroatá. Interessado: Dr. Luís Samarone Batalha
42 Carvalho. Assunto: Identificar e responsabilizar o autor que criou página falsa
43 envolvendo servidora municipal de Coroatá, Lady Dayane Brito Oliveira.
44 Procedimento Administrativo Simp nº 000021-285/2019, instaurado pela portaria
45 nº 07/2019 – 2ª PJCTA, em 03/07/2019, com o fito de identificar e
46 responsabilizar o autor que criou página falsa envolvendo servidora municipal de
47 Coroatá, Lady Dayane Brito Oliveira, cedida ao Ministério Público. Solicitação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 informações ao facebook. Ofícios encaminhados à Telemar, Claro, Oi. Respostas
2 das operadoras. Ofício à Anatel para providências. Não comprovação da autoria
3 devido à ausência do provedor de internet. Página retirada do ar. Inexistência de
4 razões jurídicas para a continuidade do presente procedimento administrativo.
5 Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de
6 arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
7 unanimidade, nos termos do voto do Relator. **3. Processo nº 000276-509-2019**
8 **(eletrônico)**. Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís.
9 Interessado: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos. Assunto: Apurar suposta
10 "prática de fraude em procedimentos licitatórios" das empresas Neoconsig –
11 Expressocard Administradora de Cartões s.a, Eletiva Administradora de Bens, W.
12 Weigert Administradora de Bens Ltda, referenciando a várias entidades da
13 federação. Inquérito civil 10/2019 - SIMP nº 000276-509-2019, com o fito de
14 apurar suposta "prática de fraude em procedimentos licitatórios", imputando,
15 genericamente, tal conduta às empresas Neoconsig – Expressocard
16 Administradora de Cartões s.a, Eletiva Administradora de Bens, W. Weigert
17 Administradora de Bens Ltda, referenciando a várias entidades da federação.
18 Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Governo (semgov) e Secretária de
19 Estado de Gestão e Previdência. Resposta aos ofícios. As empresas citadas na
20 denúncia sequer participaram de processos licitatórios no município de São Luís-
21 MA. Irregularidades não constatadas. Improbidade administrativa não
22 configurada. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente
23 inquérito civil. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.
24 Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
25 homologado, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **DECLÍNIO DE**
26 **ATRIBUIÇÃO AO MPF 4. Processo nº 011929-500/2020 (eletrônico)** Origem:
27 20ª Promotoria Especializada da Comarca de São Luís. Interessado: Dra.
28 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. Assunto: Arquivamento de Notícia
29 de Fato – apurar abertura do edital nº 101/2020-PROG-UEMA - inscrições para
30 processo especial de revalidação de diploma médico para médicos graduados
31 em instituições de ensino superior estrangeiras. Notícia de Fato nº 011929-
32 500/2020, com o fito de apurar a abertura do edital nº 101/2020-PROG-UEMA
33 por meio da Universidade Estadual do Maranhão abrindo inscrições para
34 processo especial de revalidação de diploma médico para médicos graduados
35 em instituições de ensino superior estrangeiras. Ofício encaminhado ao
36 CRM/MA. Resposta ao ofício. Programa revalida de competência federal. Edital
37 fere princípios constitucionais. Competência do Ministério Público Federal.
38 Declínio de atribuição ao MPF. Envio dos autos ao órgão legitimado. Parecer
39 para apreciação do CSMP. Homologação do declínio de atribuição. Enunciado
40 18/2016 CSMP. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público
41 Federal no Maranhão. Decisão do Conselho Superior: Homologado o declínio de
42 atribuição ao órgão do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.
43 **CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO 5.**
44 **Processo nº 000137-052/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de
45 Urbano Santos. Interessado: Dr. José Orlando Silva Filho. Assunto:
46 Homologação da promoção de arquivamento do IC nº 02/2016-PJUS. Inquérito
47 Civil nº 02/2016-PJUS. Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 do convênio nº 113/2010-SES, celebrado entre o município de Urbano Santos e
2 Secretaria Estadual de Saúde. Fatos ocorridos em 2010. Prescrição quinquenal.
3 Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de
4 arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
5 unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **6. Processo nº 000528-061/2018.**
6 Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos. Interessado: Dr.
7 Francisco Antônio Oliveira Milhomem. Assunto: Homologação da promoção de
8 arquivamento do PA nº 01/2019-PJ/SJP. Procedimento Administrativo nº
9 01/2019-PJ/SJP. Acompanhamento e fiscalização do cumprimento da lei nº
10 12.244/2010 pelo município de Sucupira do Riachão. Implantação de bibliotecas
11 nas escolas da rede pública municipal de ensino. Diligências realizadas.
12 Cumprimento de objeto. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao
13 CSMP. Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
14 Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **7.**
15 **Processo nº 002758-274/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca
16 de Balsas. Interessada: Dra. Dailma Maria de Melo Brito. Assunto: Homologação
17 da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 045/2017. Inquérito Civil nº
18 45/2017. Possível irregularidade na utilização de máquinas e servidores públicos
19 para executar trabalho de retirada de entulho na rua, após realização de obra na
20 residência do ex vice-prefeito de Fortaleza dos Nogueira, João Fernando Coelho
21 dos Santos, conhecido como Túlio. Dano ao erário insignificante
22 consubstanciado apenas no combustível utilizado para o transporte dos
23 entulhos. Lesividade incapaz de ensejar propositura de ACP. Promoção de
24 arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.
25 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
26 nos termos do voto da Relatora. **8. Processo nº 000510-061/2018.** Origem:
27 Promotoria de Justiça de São João dos Patos. Interessado: Dr. Francisco
28 Antônio Oliveira Milhomem. Assunto: Homologação da promoção de
29 arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2017-PJ/SJP. Inquérito Civil nº 14/2017-PJ/
30 SJP. Apurar possíveis irregularidades aos direitos da criança e do adolescente.
31 Maioridade civil atingida no curso da investigação. Inexistência da manutenção
32 de irregularidades nos cuidados do menor. Promoção de arquivamento.
33 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento. Decisão do
34 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
35 voto da Relatora. **9. Processo nº 000840-283/2020 (eletrônico).** Origem:
36 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. Interessado: Dr. Felipe Augusto
37 Rotondo. Assunto: Homologação da promoção de arquivamento do Inquérito
38 Civil nº 56/2018-1ª PJB. Inquérito Civil nº 56/2018-1ªPJB. Supostas
39 irregularidades na contratação de servidores para município de Bom Jesus das
40 Selvas/MA. Encaminhamento das peças de informação ao Ministério Público
41 Estadual no ano de 2014. Término do mandato em 2008. Prescrição quinquenal.
42 Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de
43 arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
44 unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **10. Processo nº 001724-**
45 **283/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu.
46 Interessado: Dr. Felipe Augusto Rotondo. Assunto: Homologação da promoção
47 de arquivamento do Inquérito Civil nº 03/2020-PJBPU. Inquérito Civil nº 03/2020-

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 PJBPU. Supostas irregularidades na criação, formalização, administração e
2 operação do consórcio de corredores multimodais do maranhão (COMEFC) no
3 município de Buriticupu/MA. Ausência de documentação probatória na
4 representação. Diligências realizadas. Inobservância das irregularidades
5 apontadas. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.
6 Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
7 homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **DECLÍNIO DE**
8 **ATRIBUIÇÃO AO MPF 11. Processo nº 604-254/2018 (eletrônico).** Origem: 5ª
9 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Interessada: Dra. Ana Cláudia
10 Cruz dos Anjos. Assunto: Notícia de Fato 000604-254/2018 convertida em
11 Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades praticadas pela comissão
12 central de licitação de Caxias no pregão presencial nº 05/2018, cujo objeto
13 consistia em formação de registro de preços para futuras aquisições de
14 medicamentos. Inquérito Civil nº 604-254/2018. Comissão central de licitação de
15 Caxias no pregão presencial nº 05/2018, que consistia em formação de registro
16 de preços para futuras aquisições de medicamentos. Utilização de recursos
17 federais. SUS. Apuração ao Ministério Público Federal. Interesse federal.
18 Declínio de atribuição. Parecer para apreciação do CSMP. Homologação do
19 declínio de atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério
20 Público Federal no Maranhão. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
21 declínio de atribuição ao órgão do Ministério Público Federal, nos termos do voto
22 da Relatora. **12. Processo nº 040601-500/2018.** Origem: 8ª Promotoria de
23 Justiça Especializada de São Luís. Interessado: Dr. Cláudio Rebelo Correia
24 Alencar. Assunto: Declínio de atribuição do Inquérito Civil nº 030/2018 instaurado
25 para apurar ocupação irregular em área de preservação ambiental localizada na
26 Península da Ponta d'areia. Inquérito Civil nº 030/2018. Ocupação irregular de
27 área de preservação ambiental (mangue), localizada na península Ponta d'areia.
28 Apuração ao Ministério Público Federal. Interesse federal. Declínio de atribuição.
29 Parecer para apreciação do CSMP. Homologação do declínio de atribuição.
30 Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no
31 Maranhão. Decisão do Conselho Superior: Homologado o declínio de atribuição
32 ao órgão do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.
33 **CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES. 13. Processo**
34 **nº 000405-017/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. Interessado:
35 Dr. Gustavo Pereira Silva. Assunto: Apuração da ilicitude de acumulação de
36 cargos pelo servidor Leonídio Vieira de Sousa Neto. **14. Processo nº 000489-**
37 **065/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Loreto. Interessado: Dr. Nilceu
38 Celso Garbim Junior. Assunto: Apurar notícia de invasão de unidades
39 habitacionais na cidade de Loreto/MA. Decisão do Conselho Superior: Processos
40 adiados ante a ausência justificada da Conselheira Relatora. **CONSELHEIRO:**
41 **DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA. 15. Processo nº**
42 **022201-500/2018.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís
43 – 2º Promotor de Defesa da Saúde. Interessada: Dra. Maria da Glória Mafra
44 Silva. Assunto: Necessidade da paciente Noelma do Socorro Costa Correia do
45 uso da medicação DEPAKOTE 500mg, DEPAKOTE 250 mg e HALDAL, os quais
46 não integram o rol de medicamentos essenciais do SUS. Decisão do Conselho
47 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 Relator. **16. Processo nº 032540-500/2018.** Origem: 15ª Promotoria de Justiça
2 Especializada de Defesa da Pessoa com Deficiência de São Luís/MA.
3 Interessada: Dra. Ana Teresa Silva de Freitas. Assunto: Averiguar as Condições
4 de Acessibilidade no Cartório Extrajudicial do 2º Registro de Títulos e
5 Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís/MA. INQUÉRITO
6 CIVIL INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2018 – AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE
7 ACESSIBILIDADE NO CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E
8 DOCUMENTOS DE SÃO LUÍS/MA. TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS
9 FORAM REALIZADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA
10 DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho
11 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do

12 Relator. **17. Processo nº 000250-063/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de
13 Mirador/MA. Interessado: Dr. Gustavo Pereira Silva. Assunto: Plano Municipal de
14 Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município
15 de Sucupira do Norte. INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018 – FISCALIZAR A
16 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
17 SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA.
18 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BASE.
19 PROBLEMA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão do
20 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do

21 voto do Relator. **VOTO-VISTA: 18. Proc. DIGDOC: Nº 6287/2020.** Interessado:
22 Dr. Giovanni Papini Cavalcanti Moreira. Assunto: Autorização para Afastamento
23 de Mestrado. Objeto: Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da
24 Universidade de Fortaleza (UNIFOR), na cidade de Fortaleza (CE) - dias de aula:
25 quinta-feira, sexta-feira e sábado (este dia, apenas nos casos de plantão
26 ministerial), uma vez por mês. Movimentação processual: Voto do Relator Dr.
27 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato proferido na Sessão de 07/08/2020.
28 Pedido de vista pelo Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa na
29 sessão do dia 06/11/2020. Após anunciado o processo, foi concedida a palavra
30 ao Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa para proferir seu voto-
31 vista, transcrito aqui na íntegra: *“Trata-se de Pedido de Afastamento formulado
32 pelo Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, matrícula nº62562,
33 lotado na 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e
34 Econômica/7ª Promotoria Especializada de Timon, para realizar curso de
35 Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos na Universidade de
36 Fortaleza-UNIFOR, na cidade de Fortaleza-CE, em datas futuramente indicadas,
37 alegando, em síntese, o seguinte: 1 – Que o seu projeto de pesquisa tem como
38 título – Representação Fiscal para Fins Penais e Acordo de Não-Persecução
39 Penal, tendo como base proposta de intervenção para criação de um programa
40 interinstitucional na Promotoria de Justiça onde é titular. 2 – Para o Mestrado
41 Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da UNIFOR deve o candidato estar
42 em exercício bifronte: na prática em atuação no seu próprio local de trabalho,
43 acompanhando as rotinas diárias, onde terá os elementos necessários para a
44 experiência de pesquisa científica e aplicação da proposta de intervenção na
45 realidade. 3 – As aulas têm previsão para durar um ano, sendo a matriz
46 curricular composta por treze disciplinas obrigatórias e três disciplinas optativas,
47 ministradas no sistema de módulos, uma vez por mês, em regra nos dias de*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *quinta-feira, sexta-feira e sábado. 4 – Que o curso de que trata o presente*
2 *pedido está alinhado aos métodos autocompositivos nos termos das Resoluções*
3 *118/214 e 179/2017 do CNMP, bem como no âmbito da Procuradoria Geral de*
4 *Justiça com a Resolução 28/2015-CPMP/MA, o que muito ajudará no*
5 *aprimoramento de sua atuação funcional. 5 – Que tem aperfeiçoado a aplicação*
6 *das técnicas de mediação no âmbito da 4ª Regional Tributária, inclusive por*
7 *meio do programa de Mediação na Execução Fiscal executado na cidade de*
8 *Timon, com a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica firmado com o*
9 *Tribunal de Justiça (Vara da Fazenda Pública de Timon) Procuradoria Geral de*
10 *Justiça (4ª Regional Tributária e Município de Timon. 6 – As aulas presenciais*
11 *que deveriam ter começado no mês de março, foram adiadas para data posterior*
12 *que também não foi possível acontecerem em razão da pandemia do COVID-19,*
13 *o que gerou um quadro de incerteza quanto a determinação desse período,*
14 *quando vai ser possível designá-lo. Dessa forma, vem o requerente solicitar ao*
15 *Conselho Superior do Ministério Público autorização de afastamento das*
16 *atividades funcionais nos dias de realização das aulas presenciais do curso de*
17 *Mestrado Profissional em Direito de Conflitos, na cidade de Fortaleza-CE, sem*
18 *prejuízo das demais atividades funcionais. No curso da instrução emitiram*
19 *manifestação a Escola Superior do Ministério Público - declinando que o referido*
20 *curso apresenta qualidade e pertinência com as atividades ministeriais, como*
21 *também a Corregedoria Geral do Ministério Público que, acolhendo o parecer*
22 *exarado pelo Promotor de Justiça Francisco de Aquino da Silva, concluiu pelo*
23 *deferimento do pedido. O ilustre Relator Conselheiro Joaquim Henrique de*
24 *Carvalho Lobato, na sessão ocorrida em 07.08.2020, emitiu voto pelo*
25 *deferimento do pedido, decidindo o Conselho Superior do Ministério Público, na*
26 *dita sessão, pela conversão do feito em diligência para a realização de uma*
27 *correição na Promotoria de Justiça onde o requerente é titular, relatório de*
28 *correição apresentado na sessão do dia 06.11.2020. Este, em síntese, o*
29 *necessário relatório. Passa-se ao voto: Cuida-se de pedido de afastamento para*
30 *realização de curso oferecido no sistema de módulo, uma vez por mês, na*
31 *quinta-feira, sexta-feira e sábado, em datas futuras, junto à Universidade de*
32 *Fortaleza (Unifor). Depreende-se do conjunto probatório carreado para os autos*
33 *que o referido curso inicialmente teve suas aulas presenciais marcadas para o*
34 *mês de março do ano em curso, o que foi prorrogado em razão da pandemia do*
35 *COVID-2019, não se sabendo até a presente data quando a Universidade*
36 *responsável pela sua realização irá fazê-lo, razão pela qual o Promotor de*
37 *Justiça Requerente pugnou lhe fosse autorizado o afastamento para datas*
38 *futuras. In casu, apesar da decisão emanada do Egrégio Conselho Superior do*
39 *Ministério Público vedando a autorização de afastamento para realização de*
40 *curso superior a três dias, com vigência até o mês de dezembro/2020, com*
41 *prejuízo das atividades institucionais, esse entendimento, no entanto, a meu ver,*
42 *não se aplica ao presente caso, tendo em vista que aqui o curso é oferecido por*
43 *módulo, uma vez por mês, cujas datas ainda não foram designadas em razão do*
44 *protocolo de combate ao COVID-19, o que deverá acontecer, acredita-se,*
45 *apenas no próximo ano. No entanto, com todas as vênias cabíveis, não vejo*
46 *previsão legal para que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público*
47 *simplesmente autorize o afastamento para que aconteça em datas futuras –*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 quando a UNIFOR marcar essas datas dentro do seu calendário. Isso a meu
2 sentir não se mostra razoável. Com efeito, como afirmado pelo próprio
3 requerente, seu afastamento não geraria prejuízo às atividades institucionais,
4 pois, no modo presencial, as aulas aconteceriam somente uma vez por mês
5 (quinta-feira, sexta-feira e no sábado), contudo, dada a extensão da pandemia
6 do COVID-19 que assola o nosso país, a UNIFOR veio a suspender a
7 continuidade do referido curso no modo presencial. De outra banda, tem-se
8 como perfeitamente possível admitir que as atividades sejam levadas a efeito
9 por intermédio do sistema "tele-presencial". No entanto, em caso de eventuais
10 agendamentos de aulas presenciais, tem-se como a medida mais acertada a ser
11 adotada na espécie que as situações sejam especificamente administradas junto
12 à Corregedoria do Ministério Público Estadual e ao Procurador-Geral de Justiça
13 e, posteriormente, trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério
14 Público. Dessa forma, voto seja autorizada a realização do curso pelo Promotor
15 de Justiça requerente, observando-se, quanto aos eventuais afastamentos de
16 uma vez por mês (quinta-feira, sexta-feira e sábado), para as aulas presenciais,
17 o mesmo fará a devida comunicação perante a Corregedora Geral do Ministério
18 Público, para que a situação seja administrada, inclusive, perante o Procurador-
19 Geral de Justiça e, posteriormente, dando-se conhecimento ao Conselho
20 Superior do Ministério Público". Em discussão e votação. A Corregedora-Geral
21 sugeriu como adendo ao voto do Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa que
22 o Promotor de Justiça requerente comunique com antecedência à CGMP sobre
23 eventual necessidade de afastamento para aulas presenciais para que seja
24 providenciada substituição. Sugestão acatada pelo Dr. Francisco das Chagas
25 Barros de Sousa. O Dr. Carlos Jorge Avelar Silva sugeriu a autorização para
26 realização do curso pelo Promotor de Justiça requerente de forma telepresencial,
27 observando-se, quanto aos eventuais afastamentos para as aulas presenciais, o
28 mesmo fará a devida comunicação perante a Corregedora Geral do Ministério
29 Público. O Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato sendo Relator do processo,
30 acolheu a proposição do voto-vista para que seja autorizada a realização do
31 curso pelo Promotor de Justiça requerente, conforme as sugestões do voto do
32 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa. A Dra. Maria de Fátima Rodrigues
33 Travassos Cordeiro votou pela autorização do afastamento de acordo com o voto
34 do relator, uma vez que o pedido é de afastamento para as aulas presenciais,
35 devendo serem essas datas comunicadas ao Procurador-Geral de Justiça, para
36 as devidas providências. A Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho votou pela
37 autorização do afastamento de acordo com o voto-vista. **Decisão do Conselho**
38 **Superior:** Acordam, os Excelentíssimos Senhores que compõem o Conselho
39 Superior, pela autorização da realização do curso pelo Promotor de Justiça
40 Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, observando-se, quanto aos eventuais
41 afastamentos para as aulas presenciais, o mesmo fará a devida comunicação
42 perante a Corregedora Geral do Ministério Público, para que a situação seja
43 administrada, inclusive, perante o Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente,
44 dando-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
45 **CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA 19. Processo nº**
46 **002588-283/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
47 Buriticupu/MA. Interessado: Dr. Felipe Augusto Rotondo. Assunto: Apurar



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 fiscalização da Execução do Convênio nº 018/2008, celebrado entre a
2 Associação dos Pescadores do Vale do Pindaré de Bom Jesus das Selvas e o
3 Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
4 Desenvolvimento Rural (SEAGRO). INQUÉRITO CIVIL nº. 035/2015 – 1ª PJB. U.
5 Apurar fiscalização da Execução do Convênio nº 018/2008-CV/2010-SEDAGRO,
6 celebrado entre o Município de Bom Jesus das Selvas e o Estado do Maranhão,
7 através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
8 Rural (SEAGRO). PRESCRIÇÃO TÃO SOMENTE QUANTO A AÇÃO DE
9 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
10 INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.
11 CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO
12 AO ERÁRIO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
13 unanimidade, nos termos do voto do Relator. **20. Processo nº 000157-006/2019.**
14 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede. Interessado: Dr.
15 Marco Antônio Alves de Oliveira. Assunto: Apurar irregularidades na
16 administração pública municipal de Matões do Norte. Procedimento
17 Administrativo. Irregularidades no município de Matões do Norte. Ausência de
18 justa causa para propositura da Ação Civil Pública. Arquivamento homologado. 1.
19 A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo
20 motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou todas as
21 medidas pertinentes ao presente caso, empreendendo diligências nas quais não
22 constatou lastro mínimo de provas que ensejasse a judicialização da demanda.
23 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério
24 Público de base. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
25 unanimidade, nos termos do voto do Relator. **21. Processo nº 007294-253/2019.**
26 Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz.
27 Interessado: Dr. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar possível ato
28 de improbidade administrativa. Procedimento Administrativo. Apurar possível ato
29 de improbidade administrativa. Ausência de justa causa para propositura da
30 Ação Civil Pública. Arquivamento Homologado. 1. A manifestação da Promotoria
31 de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do
32 feito. 2. Inexistência de laudo de corpo de delito dos ofendidos e ainda do
33 insucesso na tentativa de localização do segundo ofendido, resta comprometido
34 o propósito de delineação da justa causa à pretensa ação de improbidade, em
35 face da fragilidade das provas produzidas tanto em relação à materialidade
36 quanto à autoria de possível ato de improbidade administrativa. 3. Homologação
37 do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.
38 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
39 nos termos do voto do Relator.//////
40 Superada a pauta de julgamento dos processos a Dra. Themis Maria Pacheco
41 de Carvalho pediu a palavra para fazer o registro do dia de comemoração da
42 Consciência Negra no Brasil, e que infelizmente neste dia, todo país lamenta a
43 morte do senhor João Alberto Silveira Freitas morto por dois seguranças de um
44 supermercado Carrefour, no município de Porto Alegre, e que como
45 Corregedora-Geral deixa o seu protesto e que esse caso sirva como exemplo de
46 justiça. Após, o Dr. Carlos Jorge Avelar Silva relatou que como negro pode
47 afirmar que os negros desse país sofrem mais discriminação de cor e de raça,

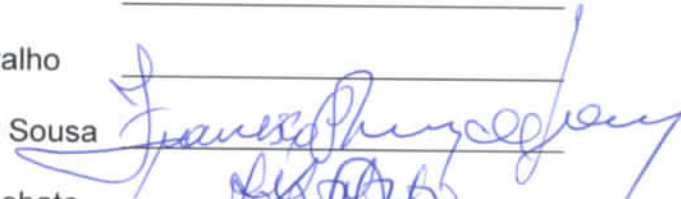


7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 mas que como defensores da ordem jurídica não podemos tolerar qualquer tipo
 2 de discriminação, seja ela de cor, raça, religiosa, ou de opção sexual, e como
 3 membros do Ministério Público e como seres humanos que somos devemos
 4 sempre trabalhar pela igualdade. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das
 5 Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho
 6 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
 7 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério
 8 Público. São Luís, 20 de novembro de 2020.//

- 10 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa _____
- 11 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____
- 12 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa  _____
- 13 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  _____
- 14 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____
- 15 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro  _____

7
8
9 